



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 3.279, de 5 de março de 2018.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Capinzal, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 83.826.370/0001-00, com endereço na Rua Agenor Trancoso, n. 378, Loteamento São Luiz, no Município de Capinzal-SC.

Objeto da parceria: Repasse de recursos pelo Município de Capinzal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal – APAE, para atuação e desenvolvimento na área da educação especial inclusiva, da saúde, assistência social, cultura, esporte, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltipla, nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais,

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor total do repasse: R\$ 94.488,70 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), em até 10 (dez) parcelas.

Período de execução: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, “*o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Capinzal, possuem natureza singular, notadamente no atendimento educacional, assistencial, à saúde e atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultas, com deficiência intelectual e múltipla, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO que atualmente a entidade atende, aproximadamente, 90 educandos no Município de Capinzal, com atuação nas áreas de educação, assistencialismo, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura e lazer, proporcionando aos educandos e seus familiares o fortalecimento de vínculos, juntamente com toda a comunidade, conforme plano de trabalho apresentado, sendo a única entidade com sede no Município de Capinzal em que atende alunos portadores de necessidades especiais, com deficiência intelectual e múltipla, tornando-se, dessa forma inviável a competição.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca proporcionar uma melhor qualidade de vida aos educandos com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares, mantendo o atendimento educacional e reabilitatório com recursos e técnicas especiais, garantindo a efetivação de uma aprendizagem significativa, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e às suas famílias, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 3.279, de 5 de março de 2018, que autoriza a efetuar despesas com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma que especifica, a efetuar despesas no valor de até R\$ 94.887,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais) no exercício de 2018, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPINZAL - APAE, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014.

Publique-se.

Capinzal-SC, 22 de março de 2018.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal